

**GABINETE DO PREFEITO  
MENSAGEM Nº 007/2024**

Gravatá, 18 de janeiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

**LEONARDO JOSÉ DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº 007/2024 que Autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências

Foi publicada a portaria 960 que trata do Pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária, desde então o Fundo Nacional de Saúde repassou valores mensais para a Secretaria Municipal de Saúde,

O Fundo Municipal receberá aproximadamente R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que será utilizado para garantir melhorias na estrutura dos consultórios odontológicos.

A proposta da referida Lei é que a partir de janeiro de 2024 o valor repassado pela União seja repassado em sua integralidade para as Equipes de Saúde Bucal, vinculados a Atenção Primária deste município com objetivo de valorizar e incentivar os mesmos na melhoria dos indicadores de saúde bucal,

Serão beneficiados 40 (quarenta) profissionais vinculados a saúde bucal do nosso município, vale ainda destacar que os recursos serão oriundos do Ministério da Saúde, não onerando o desembolso do tesouro municipal.

Contando com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta propositura.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de janeiro de 2024, 201º da Independência;  
134º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá

Assinatura  
Em  
Aprovado Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de Gravatá



Câmara Municipal de Gravatá  
Aprovado Em 2ª Votação  
Em 31/01/24  
Assinatura

## PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Câmara Municipal de Gravatá  
Aprovado Em 1ª Votação  
Em 31/01/24

Assinatura

**EMENTA:** Autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde destinados ao Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Art. 2º** - O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das Equipes de Saúde Bucal (eSB), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outras normativas que venham a ser editadas para tratar sobre o pagamento por desempenho;

**Art. 3º** - Será destinado 100% (cem por cento) do valor referente ao Pagamento da Gratificação por Desempenho de cada quadrimestre repassado ao Município de Gravatá-PE pelo Ministério da Saúde, para Pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária (sejam eles comissionados, efetivos ou de contratos temporários).

Parágrafo primeiro – Em caso de cedência, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, o profissional perderá o direito ao incentivo financeiro do Previde Brasil, com exceção:

- I – Férias
- II – Licença prêmio até 90 dias;
- III – Demais licenças até 90 dias;
- IV - Licença Maternidade.

**Art. 4º** - A apuração dos indicadores mencionados no artigo 2º desta lei será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro), seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

**Parágrafo Único** – A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser criados indicadores de saúde que irão fazer parte do rol de indicadores utilizados para pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

**Art. 5º** - A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Seção, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

**Art. 6º** - A implementação, acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, conforme estabelecido por esta lei, serão de responsabilidade da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata -PE.

**Art. 7º** - O pagamento do incentivo financeiro instituído por meio da presente lei no âmbito da circunscrição municipal está condicionado à manutenção do incentivo pelo Ministério da Saúde, sendo vedado o pagamento do incentivo financeiro com recursos do Tesouro Municipal.

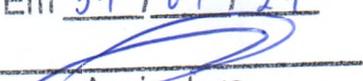
**Art. 8º** - O repasse do incentivo para pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde terá natureza indenizatória, com vantagem pecuniária e a título de gratificação, não se incorporando, assim, aos vencimentos do servidor.

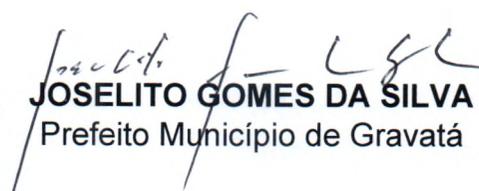
**Art. 9º** - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante ato exclusivo do Chefe do poder Executivo

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de janeiro de 2024 201º da Independência;  
134º da República.

Câmara Municipal de Gravata  
Aprovado Em 1ª Votação  
Em 31 / 01 / 24

  
Assinatura

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravata

Câmara Municipal de Gravata  
Aprovado Em 2ª Votação  
Em 31 / 01 / 24

  
Assinatura